

Procedimentos para cadastro de condutor na URBS

COLABORADOR AUTÔNOMO

Documentos necessários:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com mínimo de 02 (dois) anos, nas categorias b, c, d ou e, com a observação Exerce Atividade Remunerada (EAR);
- Comprovante de residência atualizado (não superior à 90 dias da data de solicitação de cadastro) e obrigatoriamente em nome do interessado;
- Alvará de Localização de Curitiba – Taxista Autônomo;
- Inscrição no INSS código 1007 (20% do salário mínimo) ou 1163 (11% do salário mínimo) – para autônomo
- Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual expedida pelo INSS; (DRS-CI) – **quando necessário**
- Certidões Criminais emitidas pelo 1º e 2º Distribuidor (validade 30 dias);
- Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais – VEP emitida pelo 3º Distribuidor;
- Comprovante de quitação da Contribuição Sindical Anual do ano vigente (**suspenso**);
- Certificado TÁXITOUR;

EMPREGADO:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- CNH - Carteira Nacional de Habilitação, com mínimo de 02 (dois) anos, nas categorias b, c, d ou e, com a observação Exerce Atividade Remunerada (EAR);
- Comprovante de residência atualizado (não superior à 90 dias da data de solicitação de cadastro) e obrigatoriamente em nome do interessado;
- Certidões Criminais emitidas pelo 1º e 2º Distribuidor (validade 30 dias);
- Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais – VEP emitida pelo 3º Distribuidor;
- Certificado TÁXITOUR;
- Carteira de trabalho (CTPS) para funcionário de empresa de TÁXI;

Observações:

- Todos os documentos deverão ser apresentados de forma digital e pelo atendimento PROCEC:
<https://procecuritiba.pr.gov.br/Home/Protocolos>
- A URBS poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos elencados.
- A qualquer tempo poderá ser alterado ou cancelado o registro do inscrito que violar as disposições do presente regulamento.
- Contatos: (41) 3320-3340 / (41) 3320-3015 – Reclamações Central 156 ou pessoalmente na Área de Mobilidade Comercial da URBS. Horário de atendimento Das 12h30 às 18h30
- Lei n.º 13.957/2012 e Decreto Municipal n.º 1959/2012 – Estabelecem normas gerais para o serviço de passageiros em veículos automóveis de aluguel.